

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Da Sra. TABATA AMARAL)

Institui o Benefício Alimentação Maternidade para as trabalhadoras do mercado informal ou desempregadas e assegura alimentação diferenciada para mulheres lactantes em penitenciárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Benefício Alimentação Maternidade às trabalhadoras de baixa renda do mercado informal ou desempregadas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com a finalidade de prover recursos para alimentação adequada da gestante e lactante.

§ 1º O benefício terá o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta) reais mensais a ser pago pelo período de 6 (seis) meses, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 2º O benefício será destinado exclusivamente para aquisição de alimentos, nos termos do regulamento.

§ 2º É vedada a acumulação com benefícios previdenciários, com o benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei ° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com o seguro desemprego e com os benefícios do Programa Auxílio Brasil.

§ 3º O valor do benefício será atualizado anualmente com base na variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Fica assegurada alimentação diferenciada para mulheres gestantes e lactantes apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal ou em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Apesar da inovação do Programa Auxílio Brasil em assegurar um valor diferenciado para as famílias que possuem em sua composição crianças de até 3 anos de idade, qual seja, o Benefício Primeira Infância, note-se que apenas as famílias com renda *per capita* de no máximo R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) terão acesso a esse benefício.

Ficam excluídas milhões de mulheres que apesar de terem renda *per capita* um pouco superior, também estão em situação de vulnerabilidade social por serem do mercado informal ou estarem desempregadas, em especial quando estão gestantes ou no período de lactação. Nesse período de vida, a mulher precisa de uma alimentação diferenciada para garantia de sua saúde, assim como de seu filho.

Sabemos da importância da amamentação e da presença da mãe junto à criança nos seus primeiros meses de vida. As trabalhadoras informais, no entanto, não possuem o direito a contar com a reposição de sua renda como é garantido àquelas que estão formalizadas por meio do salário maternidade pago pela Previdência Social.

Neste contexto, ou permanecem em casa dedicando o cuidado diário ao filho recém-nascido, mas sem recursos financeiros para aquisição de uma alimentação nutritiva e suficiente para uma mulher que amamenta, ou prejudicam o tempo de amamentação para irem à luta e buscarem uma complementação de renda necessária a sua sobrevivência e de sua família.

Em um período tão importante para a mulher e para o filho, julgamos imprescindível que o Poder Público ofereça uma ajuda de custo para aquisição de alimentos àquelas mulheres que não contam com o salário maternidade pago pela Previdência Social e, por não se enquadrarem nos limites de renda do Programa Auxílio Brasil, não têm acesso aos benefícios deste programa social.

A proposta pretende alcançar as mulheres que estão acima da linha de pobreza prevista pelo Programa Auxílio Brasil, mas no limite de renda para constar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico que contempla famílias de baixa renda.



De acordo com o atual critério adotado pelo CadÚnico, são consideradas de baixa renda as famílias com renda familiar *per capita* de até ½ salário mínimo mensal ou renda familiar total de até três salários mínimos mensais.

Julgamos imprescindível, ainda, assegurar que seja oferecida uma alimentação diferenciada para as mães lactantes em penitenciárias para garantir que possam ter as calorias e nutrientes necessários para amamentação de seu bebê.

Contamos com o apoio dos nobres pares para instituir o Benefício Alimentação Maternidade e garantir que as trabalhadoras informais ou desempregadas tenham, ao final da gestação e durante o período em que precisam amamentar seus bebês, uma ajuda de custo para aquisição de alimentos.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2021.

TABATA AMARAL
PSB/SP

